



Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

Ofício Gabinete nº 367/2021

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Remetemos a Vossas Excelências o presente projeto de Lei, cuja ementa e justificativas apresentamos a seguir:

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito com vistas a realizar os estudos preliminares e eventuais adequações necessárias de modo a viabilizar a análise quanto a sua implementação e ações a fim de conceder reajuste para todos os servidores, sem exceção.

Contudo, há de se destacar que o Município de Nova Friburgo apresenta, ao longo dos anos, um cenário de verdadeira desorganização administrativa, notadamente quanto a defasagem salarial de determinadas categorias que culminaram em valores pagos aos servidores.

Neste caso, utiliza-se a modalidade de reajuste inflacionário, eis que este deverá ser equânime e realizado tão somente para refletir a perda do poder aquisitivo causado pelo aumento inflacionário.

Impende consignar que, muito embora as receitas do Município estejam satisfatórias, o reajuste remuneratório a ser praticado a partir do exercício financeiro de 2022, ainda é insatisfatório ante a defasagem de décadas de aumento real dos servidores, no entanto a atual



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

gestão tem compromisso com a austeridade e trabalha diariamente para o crescimento anual de suas receitas.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JHONNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE
DO MUNICÍPIO, ENQUADRADOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.646/1994.**

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Concede reajuste de 6 % (seis por cento) aos valores constantes da tabela de vencimentos de que trata a lei municipal nº 2.646, de 1º de março de 1994, aos servidores estatutários do quadro permanente municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, definidos pelos padrões referenciais, de acordo com o Anexo I que acompanha a presente lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de início de sua vigência, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE CONSTANTE DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.646/94**

PADRÃO REFERENCIAL	VENCIMENTO-BASE
1	307,70
2	323,08
3	339,24
4	356,20
5	374,01
6	392,71
7	412,34
8	432,96
9	454,61
10	477,34
11	501,21
12	526,27
13	552,58
14	580,21
15	609,22
16	639,68
17	671,66
18	705,25
19	740,51
20	777,53
21	816,41
22	857,23
23	900,09
24	945,10
25	992,35
26	1.041,97
27	1.094,07
28	1.148,77
29	1.206,21
30	1.266,52
31	1.329,85
32	1.396,34